

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 38, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 178 da
Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, § 3º da Constituição do Estado](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O [caput do art.178 da Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.178 A Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, e dirigida por delegado de polícia de carreira, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares. (NR)

[...]

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Emenda Constitucional n. 24 de 5 de maio de 2010.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2014.

Deputada **Aurelina Medeiros**
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa de Roraima

Deputado **Jalser Renier**
1º Secretário

Deputado **Remídio Monai**
2º Secretário

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 1951](#), 28.11.2014. p.3.